

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Administração de Contratos

CONVÊNIO Nº 01/2020-CASA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: 00002-00007308/2019-48

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 4º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representada neste ato pelo Chefe da **Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília**, **JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA** matrícula GDF nº 1.691.716-2, Identidade nº 978904 - SSP/DF, CPF nº 381.404.111-91, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, Advogado, Identidade 201.761 - SSP/DF, CPF nº 072.438.391-34 e pelo Diretor de Edificações **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.950.754 - SSP/DF, CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº **00002-00007308/2019-48**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

Os Pareceres nº 11/2015 – PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 257/2019 – AJL/CASA CIVIL (31523308) e Parecer nº 36/2020 – NOVACAP/PRES/ASJUR, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico- Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de CONVÊNIO.

Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;

A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, em consonância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016;

A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, é um serviço importante e essencial para a sociedade que se desloca na Rodoviária; e

A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM, neste ato celebrar o presente CONVÊNIO, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas no Processo SEI- GDF nº 00002-00007308/2019-48, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, para atender demanda da Secretaria de Estado de Governo do DF, por meio de repasse de recursos pela Casa Civil do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho, constante nos autos.

Parágrafo Único – O presente CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00007308/2019-48, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (SEI-GDF nº 34567091), definido conjuntamente pelos PARTÍCIPEs, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVÊNIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVÊNIO, as partes obrigam-se a:

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL:

- Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.
- Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.
- Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.
- Designar Executores Locais da Secretaria de Estado de Governo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.
- Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
- Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.
- Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, se for o caso, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.
- Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da SECRETARIA DE GOVERNO aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO.
- Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO.
- Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou SECRETARIA DE GOVERNO e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- Apresentar à CASA CIVIL e à SECRETARIA DE GOVERNO, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.
- Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
 - a) Quando não executado o objeto da avença;
 - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à SECRETARIA DE GOVERNO ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a SECRETARIA DE GOVERNO, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.
- Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

DA INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto – Região Central (34493318).

Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduzam exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O repasse máximo total é de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do exercício de 2020, Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central (34493318).

5.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 120.

5.3 - As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.4 - A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário da CASA CIVIL para a NOVACAP somente ocorrerá após a apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

A prestação de contas referente ao crédito descentralizado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atestos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Aditamento para alterar seu objeto;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A CASA CIVIL designará uma Comissão de Execução, a ser composta por empregados da NOVACAP e ao menos um servidor da SECRETARIA DE GOVERNO, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da SECRETARIA DE GOVERNO e/ou CASA CIVIL tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela SECRETARIA DE GOVERNO serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública;
- Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Haverá rescisão expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

- ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;
- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENIENTE

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal irá figurar como INTERVENIENTE do presente CONVÊNIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 39.898/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A Casa Civil do Distrito Federal tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Brasília-DF, 2020.

Pela CONCEDENTE:

VALEDÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Pela INTERVENIENTE:

JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília

Pela NOVACAP:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS LIM
Diretor de Edificação

TESTEMUNHAS

1. EDWARD FONSECA DE LIMA
CPF: 008.527.471-28

2. MICHAEL COSTA PINTO
CPF: 030.831.161-28



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA - Matr.1691716-2, Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília**, em 06/02/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 10/02/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL COSTA PINTO - Matr.1692929-2, Diretor(a) de Administração de Contratos**, em 10/02/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 10/02/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35004759** código CRC= **034EF8AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539